



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 105/2018 – Protocolo 15.104.949-4

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

SEAB
Pág. 87
NUCONV

TERMO DE CONVÊNIO Nº 105/2018
que celebram o Estado do Paraná,
por sua Secretaria de Estado da
Agricultura e do Abastecimento –
SEAB, e o Município de QUARTO
CENTENÁRIO.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **GEORGE HIRAIWA**, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1.873.026-0 SESP/PR e CPF/MF nº 365.214.429-53, e o Município de **QUARTO CENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 01.619.104/0001-41, com sede na Avenida Doutrou Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, CEP 87.365-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **REINALDO KRACHINSKI**, portador da Cédula de Identidade nº 1.821.928, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 090.401.259-02, residente e domiciliado na Travessa Padre Teixeira, nº 37, CEP: 87.365-000, Quarto Centenário - PR, em consonância com o contido no protocolado sob nº **15.104.949-4**, resolvem celebrar o presente Convênio que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações destinadas a atender agricultores familiares que exploram a agropecuária, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, mediante a transferência voluntária de recursos da **SEAB** para o **MUNICÍPIO**, para a aquisição de 01 (uma) plantadeira plantio direto – 07 linhas, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pelas autoridades competentes que juntamente, com os documentos do protocolo sob o nº **15.104.949-4** integram este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao **MUNICÍPIO**;



- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao **MUNICÍPIO** da respectiva autuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- n) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – Ao MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;



- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Utilizar os recursos alocados pela **SEAB** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Atender as recomendações, exigências e determinações da **SEAB** e dos agentes do sistema de controle interno e externo;
- e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
- g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessários à execução das ações;
- h) Informar à **SEAB** os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- j) Prestar contas à **SEAB** acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
- j) Manter os recursos recebidos da **SEAB** em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- l) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a **SEAB** de qualquer vínculo empregatício;
- m) Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- n) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- o) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- p) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- q) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 105/2018 – Protocolo 15.104.949-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

- r) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- s) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- t) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- u) Solicitar a prorrogação do prazo para execução e vigência do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- v) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- x) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, explicitadas na Cláusula Oitava, observando as determinações ali consignadas;
- y) Divulgar no equipamento que a aquisição foi realizada com recursos da **SEAB**, mediante plaqueta contendo o seguinte texto: "**EQUIPAMENTO AGRÍCOLA ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEAB**".
- z) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à **SEAB**.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da **SEAB** poderá, a qualquer tempo, intervir junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR.



Parágrafo segundo. A execução pelo **MUNICÍPIO** das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado por escrito pelo **MUNICÍPIO** com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único - A SEAB deverá prorrogar "*de ofício*" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial;**
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;



f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;

f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do Convênio o Servidor **OLÍMPIO BATISTA GIOVANELLI**, portador do CPF/MF sob nº 167.307.129-53, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O Gestor do Convênio pela SEAB, será o **Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão**, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS

I – SEAB

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB correrá por conta da Dotação Orçamentária 6501.20122403.078 – Políticas de Apoio aos Municípios, Natureza de Despesa 444042.01 – Auxílio aos Municípios, Fonte 100 – Ordinário não Vinculado, pré empenhado em 25/05/2018, sob nº 18000936.

**II – MUNICÍPIO**

A contrapartida financeira de responsabilidade do **MUNICÍPIO** correrá à conta da Dotação Orçamentária: 12.017.20.606.0010.1.013, Natureza de Despesa 4.4.90.52.00.00, Fonte 01000.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 73.700,00** (setenta e três mil e setecentos Reais), cabendo à **SEAB** repassar ao **MUNICÍPIO**, em **parcela única**, a importância de **R\$ 70.000,00** (setenta mil Reais), e ao **MUNICÍPIO** caberá a contrapartida financeira de **R\$3.700,00** (três mil e setecentos Reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida financeira do **MUNICÍPIO**, necessária à complementação da execução do objeto do presente convênio, será depositada em conta bancária específica do ajuste.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos **recursos financeiros** postos à disposição pelos partícipes (**SEAB** e **MUNICÍPIO**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos da **SEAB** e a contrapartida do **MUNICÍPIO**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão creditados em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, no **Banco do Brasil, agência nº 847-8, conta corrente nº 39.355-X**, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro – A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação e seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **MUNICÍPIO** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos ocorrer em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro – Mediante expressa autorização da **SEAB**, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 105/2018 – Protocolo 15.104.949-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Parágrafo Quarto – Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Quinto – O **MUNICÍPIO** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

Parágrafo Sexto - O saldo final dos recursos do Convênio deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sétimo – Os recursos transferidos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- I) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- V) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

Parágrafo Primeiro. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015 e considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

Parágrafo segundo. A preceder a celebração do Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cadastra-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

I- Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

II- Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto conveniado;

III- Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, saldo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

V- Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII- Pagamento de despesas de publicidade;

VIII- Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

IX- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

X- transferência de recursos para as associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI- transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio;

XII- para a realização de cada pagamento, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso;

XIII- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com o número deste convênio;

XIV- Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEAB a notificar, de imediato, o **MUNICÍPIO** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993



e nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo – A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SEAB

As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** à **SEAB** deverão ser apresentadas a cada **12 (doze) meses**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, os seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;



- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado, relação de serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Parágrafo terceiro – Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo quarto – Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **SEAB**, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo quinto – O gestor deste convênio emitirá parecer Técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **SEAB**.

Parágrafo sexto – A **SEAB** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

Parágrafo sétimo – No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à **SEAB**, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Parágrafo primeiro – Os bens remanescentes serão de propriedade do **MUNICÍPIO** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **SEAB** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

Parágrafo segundo – Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, em prol da agricultura familiar ou finalidade semelhante.

Parágrafo terceiro – Após o transcurso do prazo de vigência deste convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **MUNICÍPIO**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada ao **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SEAB, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Primeiro – A **SEAB** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **MUNICÍPIO**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – A **SEAB** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as



contratações realizadas para a execução do objeto conveniado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, em decorrência de ajustes entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, vedada a modificação da natureza do objeto.

Parágrafo primeiro – Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

Parágrafo segundo- O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

Parágrafo terceiro – Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de termos aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 105/2018 – Protocolo 15.104.949-4

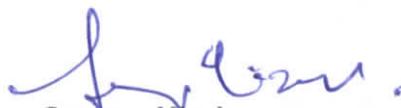
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

SEAB
Pág. 100
NUCONV

relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

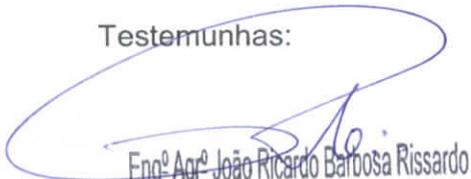
E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de junho de 2018.


George Hiraiwa
Secretário de Estado


Reinaldo Krachinski
Prefeito de Quarto Centenário

Testemunhas:


Engº Agrº João Ricardo Barbosa Rissardo
Chefe do Núcleo Regional da
SEAB de Campo Mourão
Gestor do Convênio pela
SEAB


Olímpio Batista Giovanelli
Fiscal do Convênio pela
SEAB


Rondinelli Pietro
CPF 037.285.899-69
Biólogo - CRBIO nº 66109/07-P
Secr. da Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 034/2017 - GAPRE
Gestora do Convênio pelo
MUNICÍPIO

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Empenho SEAB n°	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Guamiranga 14.933.636-2	CV 114/18 14/06/18	650000007 01918-2	190.654,88	10.034,47

OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 05/09/2017

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Alessandro Ribeiro - Prefeito.

Município/Protocolo	Convênio n° / Data assinatura	Empenho SEAB	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Leópolis 14.658.248-6	CV 098/18 04/06/18	650000007 01628-2 650000007 01629-2	181.894,40	5.625,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Reinaldo Krachinski - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Quarto Centenário 15.104.949-4	CV 105/18 09/06/18	18000936 25/05/18	70.000,00	3.700,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Edson Flávio Hoffmann - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Empenho SEAB	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Boa Ventura de São Roque 14.699.167-0	CV 095/18 04/06/18	650000007 02029-2	48.000,00	6.700,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Fábio Hodek Miura - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
São João do Ivaí 15.138.217-7	CV 106/18 09/06/18	18000866 17/05/18	180.000,00	60.000,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Dilso Storch - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Bela Vista da Caroba 14.912.246-0	CV 107/18 09/06/18	18000960 30/05/18	60.000,00	3.000,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Adauto Aparecido Mandu - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Lidíanópolis 15.068.054-9	CV 117/18 15/06/18	18001005 06/06/18	50.000,00	15.500,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Mariópolis 15.070.131-7	CV 116/18 15/06/18	18000985 05/06/18	70.000,00	9.000,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Ademilso Rosin - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Verê 15.014.514-7	CV 113/18 14/06/18	18000989 05/06/18	150.000,00	7.894,80

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Gilmar Paixão - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
São Jorge d'Oeste 14.917.061-8	CV 112/18 14/06/18	18000995 05/06/18	22.000,00	1.200,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Zellirio Peron Ferrari - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Santo Antônio do Sudoeste 15.111.589-6	CV 109/18 13/06/18	18000938 25/05/18	20.000,00	4.150,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Célio Marcos Barranco - Prefeito

Município/Protocolo	Convênio n° / Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Guaporema 15.141.357-9	CV 125/18 20/06/18	18001021 08/06/18	157.000,00	22.674,00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41



PLANO DE TRABALHO (parte integrante do Termo de Convênio)			
MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO/PR			
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: Quarto Centenário/PR		CNPJ:01.619.104/0001-41	
Endereço: Av. Dr. Hermerson Siqueira e Silva,nº594			
UF:PR	CEP:87365-000	Telefone: (44)3546-1109	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça de Pagamento:
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO			
Nome: Reinaldo Krachinski		Nº RG: 1.821.928-SSP/PR	Nº CPF: 090.401.259-02
Endereço: Travessa Padre Teixeira,nº37		Telefone: (44)3546-1109	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 280 agricultores familiares, que exploram as atividades agrícola como plantio de lavouras, nas comunidades rurais: Porto II, Porto III, Porto IV, Porto V, Fontoura, Vila Rural e Agua da Figueira, do Município de Quarto Centenário, mediante a aquisição e a utilização de Plantadeira Plantio Direto 7 linhas para incrementar a produção agrícola.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*
- 3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O município de Quarto Centenário através de sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem sido uma das alternativas para o pequeno produtor viabilizar sua permanência no meio rural. Com certos adventos como a reforma da legislação sanitária, a crescente modernização dos setores agrícolas, e competitividade do mercado, os pequenos agricultores vem sendo colocados a margem do processo, por não dispor de condições técnicas e financeiras. Assim a aquisição da Plantadeira se faz extremamente necessária de modo que com ela iremos atender os pequenos agricultores que necessitam desse equipamento para realizar o plantio de suas culturas, que atualmente necessitam pagar para realizar tal serviço. Esse equipamento será usado em conjunto com outros equipamentos que o referido Município já possui.

5. CAPACIDADE INSTALADA:

Para o apoio e execução do projeto contamos com 01 técnico, Biólogo em formação. O município possui em seu pátio de máquinas Tratores adequados para puxar a Plantadeira e possui em seu quadro de funcionários, operadores capacitados para trabalhar com os referidos equipamentos.

AVENIDA DR HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL/FAX. 44.3546-1109

www.quartocentenario.pr.gov.br ◦ planejamento@quartocentenario.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41



6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Quantidade (*)	Unidade	Unitário R\$	Total (R\$)
01	44.90.52.40	Aquisição de Plantadeira Plantio Direto 07 Linhas	Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Quarto Centenário	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	1	Un.	70.000,00	70.000,00
02	44.90.52.40	Aquisição de Plantadeira Plantio Direto 07 Linhas	Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Quarto Centenário	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	1	Un.	3.700,00	3.700,00
Total (R\$)									73.700,00

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	07
2 - Número de agricultores	280

Comunidades atendidas: Porto II, Porto III, Porto IV, Porto V, Fontoura, Vila Rural, Agua da Figueira.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Expor TODAS as atividades que serão realizadas com o equipamento em pleito; Programa de Apoio à Agricultura Familiar.
- Informar, detalhadamente, sobre a assistência técnica prestada aos beneficiários; Com o equipamento em pleito visamos a ampliação da produtividade das lavouras que serão atendidas com o equipamento, visando uma melhor qualidade de vida dos pequenos agricultores atendidos.
- O Técnico Responsável pelo Projeto deverá acompanhar a sua execução;
- Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Partícipes	Valor R\$	Prazo de Execução
Aquisição de Plantadeira 7 Linhas	SEAB	70.000,00	12 meses após publicação no DIOE
Aquisição de Plantadeira 7 Linhas	Município	3.700,00	12 meses após publicação no DIOE
TOTAL		73.700,00	

AVENIDA DR HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL/FAX. 44.3546-1109

www.quartocentenario.pr.gov.br ◦ planejamento@quartocentenario.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41



10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1 e 2	Parcela (R\$) - 2018											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Meses												
SEAB					R\$70.000,00							
Município					R\$3.700,00							

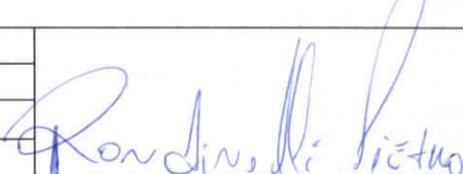
(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).

(**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente, caso haja.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

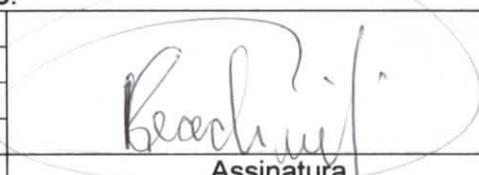
Metas 1 e 2	Parcela (R\$) – meses de 2018											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Meses												
Processo de aquisição do equipamento					R\$73.700,00							

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome:	RONDINELLI PIETRO	
Cargo:	BIOLOGO	
N.º Registro Conselho de Classe	66109-07-PR	
Local:	QUARTO CENTENÁRIO/PR	
Data:	09 DE Abril de 2018	
		Assinatura

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	REINALDO KRACHINSKI	
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	329.709.119-87	
Local:	QUARTO CENTENÁRIO/PR	
Data:	09 DE Abril de 2018	
		Assinatura

AVENIDA DR HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL/FAX. 44.3546-1109

www.quartocentenario.pr.gov.br ◦ planejamento@quartocentenario.pr.gov.br

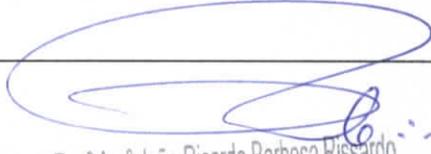


MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41



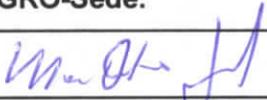
14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

<i>Junta ao Protocolo</i>	
Cargo: Chefe do Núcleo Regional	 Eng.º Agr.º João Ricardo Barbosa Rissardo Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Assinatura
Nome: <i>João Ricardo Barbosa Rissardo</i>	
CPF: <i>270 600 552-15</i>	
Local: Campo Mourão-PR	
Data: <i>20/04/2018</i>	

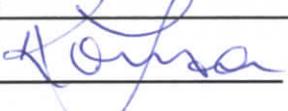
15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

 MARCO ANTÔNIO GONÇALVES Engenheiro Agrônomo CREA-PR 18382/D SEAB/DEAGRO Chefe da Divisão de Apoio Técnico	Curitiba, <u>25</u> / <u>04</u> / 2018
--	--

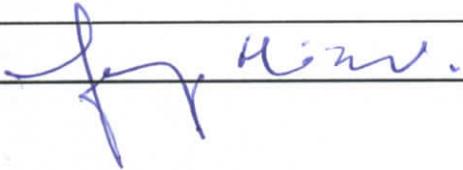
15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

 Engenheiro Agrônomo Richardson de Souza Chefe DEAGRO	Curitiba, <u>25</u> / <u>04</u> / 2018
--	--

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

	Curitiba, ____ / ____ / 2018
---	------------------------------

AVENIDA DR HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL/FAX. 44.3546-1109

www.quartocentenario.pr.gov.br • planejamento@quartocentenario.pr.gov.br